



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16-2020

de 25 de Setembro de 2020.

Edital de Convocação de espaços Culturais do Município para Pagamento de Subsídios Oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

O MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ALAOR PASTORIZA RIBEIRO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente edital, CONVOCA espaços culturais do Município, fechados pelo surto de COVID-19, que desejam receber recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 – regulamentada pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020), para se cadastrarem até o dia **10 de outubro de 2020**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos para o recebimento dos recursos previstos na Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

1.2. O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é fundamental e condição obrigatória prevista na Lei e deve ser realizado através do preenchimento do “Cadastro de Inscrição” que está no Anexo I deste Edital e, após, deve ser enviado para o e-mail: licita@arambare.rs.gov.br

1.3. No ato do cadastro, o responsável deverá anexar no e-mail apresentar uma autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Conforme o Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020), a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:



I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local; são considerados espaços culturais: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.2. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

2.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

2.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

2.5. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com a Lei Aldir Blanc **ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos**



de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

2.6. Fica **vedada** a concessão de benefícios desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Senai, Sesi, Sebrae, etc).

2.7. O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

2.8. O Estado e o Município deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

2.9. Será dada ampla publicidade ao presente edital, o qual tem o caráter de fazer novos cadastros e estabelecer os recursos a serem disponibilizadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 17 de setembro de 2020.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA DE ANDRADE SAMPAIO

Coordenadora da Administração



ANEXO I

CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Nome Artístico ou Fantasia:

Nome Jurídico

Cadastro Estadual de Produtor Cultural (opcional):

Endereço da sede: Bairro:

CEP: Estado: Cidade:.....

Telefone Celular:..... E-mail:.....

Data de Fundação:

Inscrição em Sindicato, Associação ou Conselho. Qual ou Quais?

.....

.....

DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome:

.....

Gênero:..... Raça/Cor/Etnia:

Identidade: Órgão Expedidor: UF:..... Data de Emissão:

CPF:

Cadastro Estadual de Produtor Cultural (opcional):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

NIS/PIS/PASEP/INSS: Data de Nascimento:.....

Grau de Instrução:

Endereço:Bairro:

CEP:Estado: Cidade:

Telefone Celular:.....E-mail

Naturalidade: Nacionalidade:

COLEGIADO SETORIAL COM O QUAL SE IDENTIFICA:

() Artes Visuais

() Dança

() Audiovisual

() Livro, Leitura e
Literatura

() Artesanato

() Memória e
Patrimônio

() Culturas Populares

() Museus

() Circo

() Música

() Diversidade Linguística

() Teatro

